

ATOS DO PLENÁRIO .....	1
Outras Decisões - Plenário .....	1
ATOS DA 1ª CÂMARA .....	2
Pautas das Sessões - 1ª Câmara .....	2
ATOS DA 2ª CÂMARA .....	4
Pautas das Sessões - 2ª Câmara .....	4
Outras Decisões - 2ª Câmara .....	5
ATOS DOS RELATORES .....	6

## ATOS DO PLENÁRIO

### Outras Decisões - Plenário

#### DECISÃO TC – 4879/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-2407/2014

**ASSUNTO** – FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA

**FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA – AUDITORIA –**

**JURISDICIONADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – RESPONSÁVEIS: PEDRO VALLS FEU ROSA E OUTROS – DEIXAR DE CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – DEIXAR DE DETERMINAR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – NOTIFICAR – PRAZO: 30 DIAS – AUTUAR AUTOS APARTADOS – CITAR – PRAZO: 30 DIAS.**

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 26ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão, **deixar de converter** os presentes autos em tomada de contas especial, **bem como de determinar a instauração** de Tomada de Contas Especial.

**DECIDE**, ainda, **notificar** o Sr. Sergio Bizzotto Pessoa de Mendonça, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe, nos termos do item 2 da ITI 1493/2014, a documentação ali solicitada, a qual deverá ser **autuada em autos apartados**, como processo de inspeção.

**DECIDE**, por fim, **citar** os Srs. Pedro Valls Feu Rosa, Sergio Bizzotto Pessoa de Mendonça, José de Magalhães Neto, Daniela Lordello Colnago, Frederico Faria Matos, Nealdo Zaidan Junior, Fernando Antonio Gianordoli Teixeira, Sandra Carvalho Moreira Força, Ludmila Franklin, Marize Monteiro da Silva, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 56, inciso II, e artigo 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, apresentem razões de justificativas, alegações de defesa, bem como documentos, que entenderem necessários em razão dos indícios de irregularidades apontados no item 3 da Instrução Técnica Inicial ITI 1493/2014.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC- 5123/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-9775/2014 (APENSO: 8024/2015)

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: NEIDIA MAURA PIMENTEL E OUTROS – REPRESENTADA: CÂMARA MUNICIPAL**

**DA SERRA (CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2014) – RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO LORENZONI – INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR – CITAÇÃO – PRAZO: 30 DIAS – NOTIFICAR – PRAZO: 10 DIAS – DAR CIÊNCIA – RECOMENDAR.**

Considerando a representação encaminhada pela Senhora Neidia Maura Pimentel, vereadora da Serra, e outros, com pedido de medida cautelar, em face do Concurso Público nº 001/2014, que tem por objetivo o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Serra;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 29ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que fundamenta esta Decisão, indeferir a concessão da medida cautelar, em razão da não identificação da presença do *fumus boni iuris*, restando prejudicada a análise quanto ao *periculum in mora*.

**DECIDE**, ainda,

**Citar** o Sr. Carlos Augusto Lorenzoni, Presidente da Câmara Municipal de Serra nos exercícios de 2013 e 2014, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos e/ou justificativas que entender necessários, em razão dos indícios de irregularidades apontados nos itens II.1 e II.2 da Instrução Técnica Inicial ITI 987/2015, nos termos do artigo 157, inciso III do Regimento Interno desta Corte, devendo os autos tramitar sob o rito ordinário, face à ausência dos pressupostos constantes do artigo 306 do mesmo diploma legal.

**Notificar** a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra, para que, nos moldes do artigo 125, §4º, da Lei Complementar 621/2012 e do artigo 307, §3º do RITCEES, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações e documentos solicitados no voto do Relator, bem como, **recomendar-lhe** que, caso decida dar prosseguimento ao referido concurso, somente nomeie os aprovados após a decisão de mérito desta Corte, a fim de salvaguardar a segurança jurídica.

**DECIDE**, por fim, dar ciência desta Decisão aos Representantes, conforme comando previsto no artigo 307, § 7º do Regimento Interno, encaminhando-se os presentes autos à área técnica para prosseguimento na forma regimental.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC-5042/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-6811/2010 (APENSO: 7157/2010)

**ASSUNTO** – REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: PLAY CITY EVENTOS LTDA. – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – RESPONSÁVEIS: CAPITAL RIO PRODUÇÕES APOIO E EVENTOS LTDA. E LM RAMOS - ME – DECRETAR REVELIA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal fazer citações e considerar revel o responsável que não atendê-las, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº. 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 29ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que integra esta Decisão, considerar revés as sociedades empresárias Capital Rio Produções, Apoio e Eventos Ltda. e L.M. Ramos ME, tendo em vista o não atendimento aos Editais de Citação nºs 10/2015 e 72/2014, respectivamente.

Sala das Sessões, 01 setembro de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

**DECISÃO TC – 5028/2015 – PLENÁRIO**

**PROCESSO** – TC-874/2009 (APENSOS: 2679/2007, 6143/2007 E 2700/2014)

**ASSUNTO** – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2009 – INTERESSADO: HERALDO LEMOS GONÇALVES (EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA) – DESCONSTITUIR REVELIA – À SEGEX PARA ANÁLISE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE – MANTER DETERMINAÇÕES DA DECISÃO TC-6575/2013.**

Considerando o incidente de inconstitucionalidade instaurado para apurar a conformidade dos artigos 147, da Lei Orgânica do Município de Cariacica e 73, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis de Cariacica, com a previsão do artigo 37, XIII, da Constituição Federal;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 28ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão: Desconstituir a revelia já decretada através da Decisão TC-5532/2014, tendo em vista que o Sr. Heraldo Lemos Gonçalves já havia se manifestado acerca do tema nos autos.

Determinar o retorno dos autos à área técnica para análise do incidente de inconstitucionalidade inserto no Processo TC 2700/2014; Manter as determinações da Decisão TC-6575/2013 de sobrestamento do julgamento dos presentes autos até a decisão do incidente de inconstitucionalidade nos autos do processo TC-0706/2010, e posterior recálculo, se for o caso, de eventual importância a ser ressarcida ao erário municipal.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**DECISÃO TC- 4984/2015 – PLENÁRIO**

**PROCESSO** – TC-3179/2015 (APENSO: 3448/2015)

**ASSUNTO** – REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: WALDEMAR ORNELAS FERREIRA – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – 1)CONHECER – 2)CONCEDER MEDIDA CAUTELAR – 3)NOTIFICAR – PRAZO: 10 DIAS – 4)DAR CIÊNCIA.**

Considerando a Representação, com pedido de provimento cautelar, em face de possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº. 003/2015, do tipo menor preço global, tendo como objeto a implantação de 12 (doze) estações de tratamento de esgoto (ETE) em diferentes localidades do Município, com valor orçado de R\$16.218.488,06 (dezesseis milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e seis centavos), realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Considerando a presença dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 28ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que fundamenta esta Decisão:

**Conhecer** a presente Representação.

**Conceder a medida cautelar pretendida** para determinar aos responsáveis pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy que suspendam a Concorrência Pública nº. 003/2015, que se abstenham de homologar o certame, bem como de assinar/executar o contrato dele decorrente, até ulterior decisão desta Corte.

**Notificar com urgência** a Srª. Amanda Quinta Rangel, Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, e o Sr. Bruno Roberto de Carvalho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpram a presente Decisão, publiquem extrato na imprensa oficial, comuniquem a esta Corte as providências adotadas, remetam as informações e documentos solicitados pela área técnica e, querendo, pronunciem-se sobre os indícios de irregularidade.

**Dar ciência** desta Decisão aos Representantes relacionados nos processos principal e apenso.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**DECISÃO TC-5036/2015 - PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC-11583/2014

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: TECSOLNEW -**

**METALMECÂNICA, CONSTRUÇÕES E MONTANGENS EIRELI - ME – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – RESPONSÁVEL: VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA – REVOGAR MEDIDA CAUTELAR – SUBMETER AO RITO ORDINÁRIO – NOTIFICAR – PRAZO: 05 DIAS – INCLUIR COMO PONTO DE AUDITORIA – À ÁREA TÉCNICA.**

Considerando a Decisão Monocrática Preliminar **DECM 1352/2015**, que determinou a notificação em caráter de urgência da Prefeitura Municipal de Itapemirim e da Presidente da Comissão Permanente de Licitação daquela Prefeitura, para comprovar a suspensão da Concorrência Pública n.º 007/2014, que fora determinada pela DECM 68/2015 em 13/01/2015 e encaminhar cópia integral do processo de licitação, inclusive eventual contrato/pagamentos, bem como informar em que fase o certame se encontrava.

Considerando que a suspensão da execução contratual da prestação dos serviços de implementação de melhorias no sistema de abastecimento de água de Itaipava, Itaoca e Porto de Gamboa neste momento pode representar um prejuízo muito maior ao interesse público do que a suposta irregularidade observada no procedimento licitatório, o qual continuará sendo apurado;

Considerando o disposto no artigo 128 da Lei Complementar nº. 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 28ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que integra esta Decisão, revogar a medida cautelar concedida por meio da Decisão Monocrática Preliminar DECM 68/2015, e submeter os presentes autos à tramitação sob o rito ordinário.

**DECIDE**, ainda, notificar o responsável pelo Município de Itapemirim para que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe cópia das medições dos serviços já executados, informando a que lotes pertencem.

**DECIDE**, por fim, determinar que a execução contratual decorrente da Concorrência Pública nº. 007/2014 seja incluída como ponto de análise na próxima auditoria, devendo o presente processo ser encaminhado à área técnica para o prosseguimento da instrução.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**ATOS DA 1ª CÂMARA****Pautas das Sessões - 1ª Câmara****PAUTA DA 1ª CÂMARA - 33ª SESSÃO ORDINÁRIA - 16/09/2015****ÀS 14h**

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

**-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: TC-6791/2015**

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENUNCIA

**Interessado(s): ANONIMO**

**Processo: TC-2295/2015**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): AMF - CONSTRUTORA LTDA

**Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO E ROBERTO FREIRE**

**Processo: TC-4923/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE

**Responsável(eis): PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO**

**Processo: TC-9949/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO  
**Responsável(eis): SEBASTIÃO FOSSE**  
**Processo: TC-9955/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
**Responsável(eis): JOÃO BOSCO DIAS**  
**Processo: TC-1970/2010**  
 Procedência: CIDADAO  
 Assunto: DENÚNCIA  
 Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA  
**Responsável(eis): ALCEMAR LOPES PIMENTEL, ANTERO ANTENOR DE ABREU E KARINA MÁRCIA OLIVEIRA PIMENTEL**  
**Total: 06 Processos**  
**-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**  
**Processo: TC-3142/2014**  
 Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)  
 Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO  
**Responsável(eis): CARLOS RUBENS DA SILVA**  
**Processo: TC-3319/2014**  
 Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA  
**Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
**Processo: TC-10049/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA  
**Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
**Processo: TC-10110/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA  
**Responsável(eis): ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**  
**Processo: TC-9817/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE  
**Responsável(eis): UBALDO MARTINS DE SOUZA**  
**Processo: TC-9942/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA  
**Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
**Processo: TC-9943/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO  
**Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**  
**Processo: TC-10111/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA  
**Responsável(eis): ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**  
**Total: 08 Processos**  
**-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
**Processo: TC-3832/2014**  
 Procedência: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)  
 Interessado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**Responsável(eis): EDMAR LYRIO TEMPORIM, ALCIONE DIAS DA SILVA E CARLA DA COSTA ARAÚJO**

**Processo: TC-6789/2014**  
 Procedência: PARTICULAR  
 Assunto: REPRESENTAÇÃO  
 Interessado(s): SCORPION TELOES LTDA  
**Responsável(eis): JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA E ROBSON LEITE NASCIMENTO**  
**Processo: TC-3374/2010 (Apensos: 1435/2009 E 8902/2010)**  
 Procedência: HOSPITAL ANTONIO BEZERRA DE FARIA  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009)  
 Interessado(s): HOSPITAL ANTONIO BEZERRA DE FARIA  
**Responsável(eis): MARCIO EMILIO CHAVES VIEIRA**  
**Processo: TC-9168/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA  
**Responsável(eis): JAVAN DE OLIVEIRA SILVA**  
**Processo: TC-9173/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
**Responsável(eis): ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
**Processo: TC-7015/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
**Responsável(eis): CLÁUDIA MARTINS BASTOS**  
**Processo: TC-8944/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA  
**Responsável(eis): ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
**Processo: TC-9177/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA  
**Responsável(eis): JAVAN DE OLIVEIRA SILVA**  
**Processo: TC-9184/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
**Responsável(eis): ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
**Processo: TC-9945/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
**Responsável(eis): FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**Processo: TC-9948/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
**Responsável(eis): JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**  
 8714/2014 - CRISTINA CARLA DE ALMEIDA IGNES DA CRUZ  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**  
 11480/2014 - MARGARETE AQUINO PAGANOTTI  
 11609/2014 - PATRICIA VIERA GOMES  
 11661/2014 - LUZIA BRAGANCA DO ROSARIO SUELA  
 11765/2014 - ADEMIR BUENOS AIRES FARIA  
 11766/2014 - DENISE LIMA RABELO  
 12205/2014 - SILVANA PAULA GAMA LOUZADA  
 12208/2014 - MARIA STELA FOSSI SILVEIRA HERDY  
 12220/2014 - LUZIA GONCALVES LIMA  
 12354/2014 - JANDIRA MARIA PEDRA DA SILVA  
 12357/2014 - MARIA APARECIDA RIBEIRO GOMES  
 12359/2014 - PAULO NEI DE FREITAS  
 8705/2015 - GILSON GOMES

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

11681/2014 - WILMA SILVA ALVES E SILVA CUNHA

11741/2014 - LAURO FINAMORE CARLOS

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

11994/2014 - HERMES RIBEIRO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

8671/2014 - EVERCIO GOMES DE ABREU

**Total: 28 Processos****-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA****INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

5174/2006 - ROSENY ALMEIDA DA SILVA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

11468/2014 - IVANEIDE RODRIGUES REZENDES

11730/2014 - MARIA DAS GRACAS LARANJA GOMES MOISES

11732/2014 - JOSIMAR ALBERTO PEREIRA SARTI

12228/2014 - JOSE AUGUSTO MURAD

12347/2014 - MARINA CELIA ALMEIDA DE AZEVEDO

860/2015 - DECIO NORA RIBEIRO

862/2015 - ALADIR CARVALHO DE OLIVEIRA

921/2015 - MARIA LUCIA ALVES RAULINO

1025/2015 - ARILDO THOMAZ WOELFFEL

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICONHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

1012/2015 - DINALVA DE LIMA MONTE

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

3453/2014 - ALOIR MARIM

11615/2014 - ERMINIA LUIZA MIRANDA CASTELLO

857/2015 - MARIA DOLORES FIGUEIRA

1128/2015 - (Apenso: 9304/2010) - SUELY GLORIA FITARONI E

MARIA CAROLINA FITARONI DE MORAES

1134/2015 - VANUSA PIRES FERREIRA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

1269/2015 - PEDRO BARCELLOS RANGEL

**Total: 17 Processos****Total Geral: 59 Processos****PRÓXIMA SESSÃO 1ª CÂMARA:****Dia 23 de Setembro de 2015 – Quarta-Feira****ATOS DA 2ª CÂMARA****Pautas das Sessões - 2ª Câmara****PAUTA DA 2ª CÂMARA - 33ª SESSÃO ORDINÁRIA - 16/09/2015****ÀS 10H**

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas

**-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO****Processo: TC-2495/2014**

Procedência: SUPERINTENDENCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): SUPERINTENDENCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL

**Responsável(eis): CARLOS ROBERTO RAFAEL E DANILO JOSÉ TUFFO RODRIGUES**

Advogado(s): ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO E FELIPE LO-

PES BATISTA FERREIRA

**Processo: TC-4641/2010**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA

**Responsável(eis): ÂNGELO ANTÔNIO CORTELETTI, JOÃO BATISTA REGATTIERI, FRANCISCO IZABEL BREDA E ARILSON ANTÔNIO BRUNI POLESE****Processo: TC-5715/2013**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável(eis): HUMBERTO ALVES DE SOUZA**

Advogado(s): MARCELO GOMES PIMENTEL, CLEVERSON ALMEIDA DIAS E MARCELO STITI DE PAULA

**Processo: TC-204/2015**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): INTERVIVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

**Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO E VANEY LACERDA FERNANDES****Total: 04 Processos****-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES****Processo: TC-6025/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

**Responsável(eis): HILÁRIO BOENING****Processo: TC-2669/2014**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA

**Responsável(eis): ROMERO GOBBO FIGUEIREDO****Processo: TC-9167/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

**Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JUNIOR****Processo: TC-9170/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA

**Responsável(eis): ROMERO GOBBO FIGUEIREDO****Processo: TC-9152/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

**Responsável(eis): CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK****Processo: TC-9154/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS

**Responsável(eis): MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS****Processo: TC-9175/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

**Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JUNIOR****Processo: TC-9179/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA

**Responsável(eis): ROMERO GOBBO FIGUEIREDO****Processo: TC-9972/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

**Responsável(eis): RICARDO DE AZEVEDO FAVARATO****Total: 09 processos****-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI****Processo: TC-2717/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE GUAÇUI

**Responsável(eis): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

6646/2014 - TANIA FAGUNDES ROCHA DE SA

6653/2014 - JUSSARA IZABEL BATISTA

6655/2014 - DENISE DE ARAUJO MAINARDI

6668/2014 - ANGELA MARIA VICENTE

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

4160/2006 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA RIBEIRO

6600/2007 - MARIA VALDINEIA SILVA

7202/2007 - ELIZABETH SOUZA MARQUES LEITE

6936/2008 - SERGIO HELMER

438/2011 - NILSON GOMES

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

8712/2014 - ROBSON DA SILVA GONCALVES

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

11479/2014 - MARIA MARTA DO NASCIMENTO

410/2015 - LUIZ ALFREDO CAMPANA

918/2015 - MARIA APARECIDA DO ROZARIO DE SOUZA

922/2015 - MARIA DAS GRACAS DIAS

1017/2015 - MARLY SANTOS PEREIRA

1022/2015 - MARIA HELENA MORAES SANTOS

1041/2015 - MARIA DE LOURDES CORREA DE PAULA

1142/2015 - JOSE CARLOS SINVAL FESTA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

11680/2014 - PEDRO JUSTI

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

11988/2014 - VICTOR PAOLIELLO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

11778/2014 - JAILTON DA SILVA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

11598/2014 - MARIA ANITA THOMAZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

1252/2015 - LUCIENE DE OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

21/2015 - FILOMENA CALDAS SOARES FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

436/2014 - IZABEL JOCIANE DE PAULA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

6780/2014 - DALVA AUGUSTA BEIRIZ DA CONCEICAO

344/2015 (Apenso: 4985/2009) - SIMONE LEA CASAGRANDE DOS SANTOS, MARIA VICTORIA CASAGRANDE DOS SANTOS E PEDRO HENRIQUE VENTORIN DOS SANTOS

1130/2015 - MARIA DA CONCEICAO LIMA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

1123/2015 - EVA RODRIGUES DE RAMOS PARANHOS

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

1272/2015 - DEJANIRA DA SILVA VIEIRA E TEREZA SILVARES VIEIRA

**Total: 31 Processos**

**-AUDITOR EDUARDO PEREZ**

**Processo: TC-2903/2014**

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MUNIZ FREIRE

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MUNIZ FREIRE

**Responsável(eis): SÔNIA MARTA SOARES MIGNONE E EDI-NILSON DE AGUIAR FONTES**

**Processo: TC-2907/2014**

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUNIZ FREIRE

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUNIZ FREIRE

**Responsável(eis): SÔNIA MARTA SOARES MIGNONE E EDI-NILSON DE AGUIAR FONTES**

**Processo: TC-2900/2014**

Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IBI-RAÇU

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IBI-RAÇU

**Responsável(eis): ELIAS PIGNATON RECLA**

**Processo: TC-2531/2014**

Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IBITI-RAMA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IBITI-RAMA

**Responsável(eis): ADEMILSON EUGÊNIO DA COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

5877/2001 - MARIA EURIDICE DA CRUZ BISI

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

9535/2014 - MARY COUTINHO DE MATTOS

10379/2014 - MARIA DO CARMO FRECHIANI

10972/2014 - SUZANA ANTONIETA GAMARO BINDA

11171/2014 - JOANNA DARC QUARTO

11252/2014 - VICENTE SANTOS DUARTE

11266/2014 - ELIENE DO NASCIMENTO GUIMARAES E SOUZA

11296/2014 - MARIA DE FATIMA ROCHA DA SILVA

11592/2014 - NILTON DE SOUZA COIMBRA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

10016/2014 - ARMINDA DA SILVA DOS SANTOS

10347/2014 - MARIA BENEDITA MONTARROYOS AMORIM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

5838/2013 - ARLETE CANDIDO CELESTINO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

11206/2014 - HILDECIO LELLIS DA MATTA FILHO

11211/2014 - ORLANDO CARLOS NASCIMENTO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA**

11189/2014 - NEWTON EDUARDO CABRAL RANGEL

**Total: 19 processos**

**Total Geral: 63 Processos**

**PRÓXIMA SESSÃO 2ª CÂMARA:**

**Dia 23 de Setembro de 2015 – Quarta-Feira.**

## Outras Decisões - 2ª Câmara

### DECISÃO TC-13/2015 - SEGUNDA CÂMARA

**PROCESSO - TC-9120/2010**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**REPRESENTAÇÃO - REPRESENTANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - RESPONSÁVEIS: MANOEL PIMENTEL DA SILVEIRA, PAULO SÉRGIO SIMÕES E PEDRO LE-**

**PRE BRASIL – CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – REJEITAR ALEGAÇÕES DE DEFESA – RECONHECER A BOA-FÉ – NOTIFICAR PARA RECOLHER DÉBITO – PRAZO: 30 DIAS.**

Considerando o disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº. 621/2012;

Considerando o disposto no artigo 157, §3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 5ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão **converter** o feito em **Tomada de Contas Especial**, conforme o artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

**DECIDE**, ainda, **rejeitar** as alegações de defesa e **notificar** os Srs. Manoel Pimentel da Silveira, Paulo Sérgio Simões e Pedro Lepre Brasil para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, recolham ao erário municipal, solidariamente, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), equivalente a 124,53 VRTE.

**Ficam** os senhores responsáveis cientes de que:

a) a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo, hipótese em que o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e lhes dará quitação;

b) não ocorrendo o recolhimento tempestivo da importância devida, o Tribunal julgará o mérito das contas, nos termos dos artigos 87 a 89 da Lei Complementar nº 621/2012, aplicando-lhes as sanções cabíveis;

c) não cabe recurso da decisão preliminar que converte o processo em tomada de contas especial e rejeita as alegações de defesa, nos termos do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente

## ATOS DOS RELATORES

### DECISÃO MONOCRÁTICA - DECM 1607/2015

**PROCESSO : TC 2.910/2014**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2013**

**RESPONSÁVEL: JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO**

**JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Assistência Social de Guaçuí**

Trata-se o presente feito de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Guaçuí, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Juliana Rodrigues Miranda Nolasco.

Considerando que a 4ª Secretaria de Controle Externo, em sua Manifestação Técnica Preliminar MTP 607/2015, fls. 33/36, constatando a impossibilidade de conclusão da análise contábil, propõe a realização de **Diligência Externa**, requisitando à responsável envio de documentos imprescindíveis à instrução do processo, com o objetivo de dirimir dúvidas e/ou suprir falhas e omissões.

Considerando, por fim, que é considerada diligência toda requisição de documentos complementares, necessários e imprescindíveis à instrução do processo, **DETERMINO a realização de DILIGÊNCIA EXTERNA**, com fundamento no art. 314, §§ 1º e 3º, Inciso II do Regimento Interno, nos termos propostos pela área técnica – Manifestação Técnica Preliminar MTP 607/2015.

Ato contínuo, expeça-se **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, nos termos do art. 358, Inciso II do Regimento Interno, dirigida ao **atual gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Guaçuí – Sra. Josélia Rita da Silva**, ou quem suas vezes fizer, para que, no **prazo de 20(vinte) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas, cópia em arquivos assinados com certificação digital, dos seguintes documentos:

*Balancete de verificação, conforme descrito no item 14, Anexo 03 da Instrução Normativa TCEES nº 28/2013;*

*Resumo anual da folha de pagamento dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme descrito no item 33, Anexo 03 da Instrução Normativa TCEES nº 28/2013;*

*Resumo anual da folha de pagamento dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme descrito no item 34, Anexo 03 da Instrução Normativa TCEES nº 28/2013;*

Remeta-se juntamente com a Comunicação de Diligência **cópia da Manifestação Técnica Preliminar MTP 607/2015**, fls. 33/36.

Em 03 de setembro de 2015.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Auditor Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA - DECM 1608/2015

**PROCESSO : TC 3.530/2014**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2013**

**RESPONSÁVEL: DIVA RABELO SANTANA**

**JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Assistência Social de Ponto Belo**

Trata-se o presente feito de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Ponto Belo, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Diva Rabelo Santana.

Considerando que a 4ª Secretaria de Controle Externo, em sua Manifestação Técnica Preliminar MTP 647/2015, fls. 19/22, constatando a impossibilidade de conclusão da análise contábil, propõe a realização de **Diligência Externa**, requisitando à responsável envio de documentos imprescindíveis à instrução do processo, com o objetivo de dirimir dúvidas e/ou suprir falhas e omissões.

Considerando, por fim, que é considerada diligência toda requisição de documentos complementares, necessários e imprescindíveis à instrução do processo, **DETERMINO a realização de DILIGÊNCIA EXTERNA**, com fundamento no art. 314, §§ 1º e 3º, Inciso II do Regimento Interno, nos termos propostos pela área técnica – Manifestação Técnica Preliminar MTP 647/2015.

Ato contínuo, expeça-se **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, nos termos do art. 358, Inciso II do Regimento Interno, dirigida ao responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Ponto Belo**, a **Sra. Diva Rabelo Santana**, ou quem suas vezes fizer, para que, no **prazo de 20(vinte) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas, cópia em arquivos assinados com certificação digital, dos seguintes documentos:

*Resumo anual da folha de pagamento dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme descrito no item 34, Anexo 03 da Instrução Normativa TCEES nº 28/2013;*  
*Demonstrativo das contribuições patronais dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme descrito no item 35, Anexo 3 da Instrução Normativa TCEES nº 28/2013;*  
*Demonstrativo das contribuições retidas dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme descrito no item 36, Anexo 03 da Instrução Normativa TCEES nº 28/2013;*

*Ao responder ao Termo de Notificação n. 2.801/2014, tendo por base a Decisão Monocrática Preliminar n. 2.066/2014, referente à Análise Inicial de Conformidade n. 428/2014, a Senhora **Diva Rabelo Santana** encaminhou os arquivos, de forma equivocada, da Câmara Municipal de Ponto Belo ao invés de encaminhar do Fundo Municipal de Assistência Social. Sendo assim, faz-se necessário enviar novos arquivos atendendo as disposições da notificação realizada anteriormente.*

Remeta-se juntamente com a Comunicação de Diligência, **cópia da Manifestação Técnica Preliminar MTP 647/2015**, fls. 19/22.

Em 03 de setembro de 2015.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Auditor Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1645/2015

**PROCESSO TC:** 6096/2015

**JURISDICIONADO:** FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**EXERCÍCIO:** 2014

**RESPONSÁVEL:** KÁTIA QUARESMA GOMES

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR o atual gestor do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, **encaminhe os arquivos faltantes e corrija os arquivos inconsistentes**, de acordo com a **Análise Inicial de Conformidade n. 421/2015** e a **Instrução Técnica Inicial n. 1862/2015**, cujas cópias deverão ser remetidas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o descumprimento desta Decisão poderá resultar na aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 10 de setembro de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1646/2015**

**PROCESSO TC:** 4216/2015  
**JURISDICIONADO:** FUNDO DE SAÚDE DE DORES DO RIO PRETO  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**RESPONSÁVEL:** CARLOS MARCELO MENIN

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR** o **atual gestor do FUNDO DE SAÚDE DE DORES DO RIO PRETO**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe os arquivos faltantes, de acordo com a **Análise Inicial de Conformidade n. 442/2015** e a **Instrução Técnica Inicial n. 1907/2015**, cujas cópias deverão ser remetidas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o descumprimento desta Decisão poderá resultar na aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 10 de setembro de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
**Conselheira Relatora em substituição**

TC n. 219/2010, **NOTIFICAR** a **atual Prefeita de Dores do Rio Preto**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe o **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**, relativo ao **1º SEMESTRE DE 2015**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 1892/2015**, cuja cópia deverá ser remetida junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o descumprimento desta Decisão poderá resultar na aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 10 de setembro de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
**Conselheira Relatora em substituição**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1652/2015**

**PROCESSO TC:** 10196/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE DORES DO RIO PRETO  
**ASSUNTO:** RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO  
**PERÍODO:** 3º BIMESTRE DE 2015  
**RESPONSÁVEL:** CLÁUDIA MARTINS BASTOS

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 1º, *caput*, da Resolução TC n. 219/2010, **NOTIFICAR** a **atual Prefeita de Dores do Rio Preto**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe o **RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO**, relativo ao **3º BIMESTRE DE 2015**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 1893/2015**, cuja cópia deverá ser remetida junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o descumprimento desta Decisão poderá resultar na aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 10 de setembro de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
**Conselheira Relatora em substituição**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1647/2015**

**PROCESSO TC:** 4010/2015  
**JURISDICIONADO:** FUNDO DE SAÚDE DE SANTA TERESA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**RESPONSÁVEL:** HENRIQUE LUÍS FOLLADOR

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR** o **atual gestor do FUNDO DE SAÚDE DE SANTA TERESA**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe os arquivos faltantes e corrija os arquivos inconsistentes, de acordo com a **Análise Inicial de Conformidade n. 439/2015** e a **Instrução Técnica Inicial n. 1904/2015**, cujas cópias deverão ser remetidas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o descumprimento desta Decisão poderá resultar na aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 10 de setembro de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
**Conselheira Relatora em substituição**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1648/2015**

**PROCESSO:** TC 10868/2014  
**ASSUNTO:** Representação  
**REPRESENTANTE:** Francisco Pereira Brandão - Vereador  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Marataízes  
**EXERCÍCIO:** 2014

**RESPONSÁVEL:** Robertino Batista da Silva - Prefeito Municipal  
 Trata-se de Representação encaminhada pelo senhor Francisco Pereira Brandão, informando a existência de supostas irregularidades na concessão de benefícios fiscais amparados pela Lei Complementar nº 1640/2013 pela Prefeitura Municipal de Marataízes, sob a responsabilidade do senhor Robertino Batista da Silva - Prefeito Municipal.

Por meio da **Decisão Monocrática Preliminar DECM 1873/2014** (fls. 33/34), o responsável foi notificado para apresentar as informações que julgasse necessárias, no prazo de 5 dias, tendo suas justificativas sido anexadas às fls. 52/56.

Os autos foram encaminhados à 5ª Secretaria de Controle Externo, a qual exarou a **Manifestação Técnica Preliminar MTP 93/2015** (fls. 60/63), concluindo pela necessidade de notificar o gestor e o representante para o encaminhamento de documentos, o que foi realizado mediante a **Decisão Monocrática Preliminar DECM 462/2015** (fls. 65/66).

Em resposta à notificação, o representante anexou aos autos cópia do processo legislativo da Lei Municipal 1640/2013 (fls. 74/94), enquanto o gestor encaminhou apenas a mensagem e o projeto de lei (fls. 101/104).

Em seguida, os autos retornaram à 5ª Secretaria de Controle Externo para análise. Mediante a **Instrução Técnica Inicial ITI 869/2015** (fls. 107/116), a área técnica registrou a presença de indícios da ausência de cumprimento das normas previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** ao Prefeito Municipal de Marataízes, senhor Robertino Batista da Silva, na forma do artigo 358, inciso III da Resolução TC 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar esclarecimentos no sentido de demonstrar que a tramitação do projeto de lei que culminou na Lei Complementar Municipal 1.640/2013 **atendeu às exigências do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam:** que foi realizado estudo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes; que a medida atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; que atendeu a pelo menos uma das seguintes condições:

- demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1649/2015**

**PROCESSO TC:** 5566/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE ALTO RIO NOVO  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**RESPONSÁVEL:** MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR** a **atual Prefeita Municipal de Alto Rio Novo**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe os arquivos faltantes e corrija os arquivos inconsistentes, de acordo com a **Análise Inicial de Conformidade n. 431/2015** e a **Instrução Técnica Inicial n. 1885/2015**, cujas cópias deverão ser remetidas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o descumprimento desta Decisão poderá resultar na aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 10 de setembro de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
**Conselheira Relatora em substituição**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1650/2015**

**PROCESSO TC:** 10194/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE DORES DO RIO PRETO  
**ASSUNTO:** RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF  
**PERÍODO:** 1º SEMESTRE DE 2015  
**RESPONSÁVEL:** CLÁUDIA MARTINS BASTOS

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 1º, *caput*, da Resolução

na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LRF, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; **ou** - estar acompanhada de medidas de compensação, no ano que entrou em vigor e nos dois subsequentes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Acompanha esta decisão, integrando-a, **cópia da Instrução Técnica Inicial ITI 869/2015** (fls. 107/116), elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 10 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1644/2015

**PROCESSO:** TC – 10118/2015

**JURISDICIONADO:** Secretaria Municipal de Comunicação de Vila Velha

**ASSUNTO:** Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB

**PERÍODO:** 3º bimestre de 2015 – Cidades-Web

**UNIDADE TÉCNICA:** 5ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEL:** Mirela Marcarini Cavalcanti Zanotelli

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral- PCB, referente ao 3º bimestre de 2015, da Secretaria Municipal de Comunicação de Vila Velha, sob a responsabilidade da Senhora **Mirela Marcarini Cavalcanti Zanotelli**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 1847/2015**, fl.01, e, com fundamento no artigo 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, I, da Lei Complementar 621/2012 e do artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** da Senhora **Mirela Marcarini Cavalcanti Zanotelli**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis apresente as justificativas que julgar pertinentes, face ao não atendimento do Termo de Notificação Eletrônico.

Pela **Notificação** da Senhora **Mirela Marcarini Cavalcanti Zanotelli**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 1847/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 1847/2015**, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 10 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1643/2015

**PROCESSO:** TC – 10116/2015

**JURISDICIONADO:** Secretaria Municipal de Finanças de Vila Velha

**ASSUNTO:** Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB

**PERÍODO:** 3º bimestre de 2015 – Cidades-Web

**UNIDADE TÉCNICA:** 5ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEL:** Anckimar Pratisolli

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral- PCB, referente ao 3º bimestre de 2015, da Secretaria Municipal de Finanças de Vila Velha, sob a responsabilidade do Senhor **Anckimar Pratisolli**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 1844/2015**, fl.01, e, com fundamento no artigo 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, I, da Lei Complementar 621/2012 e do artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do Senhor **Anckimar Pratisolli**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis apresente as justificativas que julgar pertinentes, face ao não atendimento do Termo de Notificação Eletrônico.

Pela **Notificação** do Senhor **Anckimar Pratisolli**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis encaminhe a esta Corte

a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 1844/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 1844/2015**, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 10 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1651/2015

**PROCESSO:** TC – 10115/2015

**JURISDICIONADO:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vila Velha

**ASSUNTO:** Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB

**PERÍODO:** 3º bimestre de 2015 – Cidades-Web

**UNIDADE TÉCNICA:** 5ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEL:** Ana Márcia Erler Mozzer

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral- PCB, referente ao 3º bimestre de 2015, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vila Velha, sob a responsabilidade da Senhora **Ana Márcia Erler Mozzer**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 1837/2015**, fl.01, e, com fundamento no artigo 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, I, da Lei Complementar 621/2012 e do artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** da Senhora **Ana Márcia Erler Mozzer**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis apresente as justificativas que julgar pertinentes, face ao não atendimento do Termo de Notificação Eletrônico.

Pela **Notificação** da Senhora **Ana Márcia Erler Mozzer**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 1837/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 1837/2015**, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 10 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1642/2015

**PROCESSO:** TC 6164/2015

**JURISDICIONADO:** Secretaria Municipal de Administração de São Mateus

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual – PCA

**EXERCÍCIO:** 2014

**UNIDADE TÉCNICA:** 4ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEL:** Filipe Kohls

Trata-se de processo de encaminhamento da mídia digital da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Secretaria Municipal de Administração de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Filipe Kohls**.

Informa a área técnica que, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013 (IN 28/2013), a prestação de contas anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e



documentos especificados no Anexo 03 da referida IN.

Ocorre, porém, que ao verificar a mídia digital, constatou-se que o processo de Prestação de Contas Anual em tela não se encontra apto à análise e instrução técnica na forma regimental, conforme aponta a **AIC nº 412/2015**:

Verifica-se que a mídia que acompanha o expediente protocolizado pelo responsável não contempla todos o arquivo exigido pela IN 28/2013, conforme demonstrado a seguir:

ANEXO 03 (ARQUIVO NÃO ENVIADO)	
ITEM DO ANEXO	NOME DO ARQUIVO
16	INVMOV
19	INVIMO
22	INVALM

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 1795/2015**, fl.52, e com fundamento no artigo 358, da Resolução TCEES 261/2013, DECIDO:

pela **Notificação** do Senhor **Filipe Kohls**, para que, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, conforme Resolução TC nº 219, art. 1º, encaminhe a esta Corte de Contas a devida Prestação de Contas Anual indicada na **Instrução Técnica Inicial – ITI 1795/2015**. Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia de **Análise Inicial de Conformidade – AIC 412/2015**, fls. 48 a 51, e da **Instrução Técnica Inicial – ITI 1795/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 10 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1634/2015

**PROCESSO:** TC -10124/2015

**JURISDICIONADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha

**ASSUNTO:** Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB

**PERÍODO:** 3º Bimestre de 2015 – Cidades-Web

**UNIDADE TÉCNICA:** 5ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEL:** Arnaldo Borgo Filho

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral - PCB, referente ao 3º Bimestre do exercício de 2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha, sob a responsabilidade do Senhor **Arnaldo Borgo Filho**. Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1863/2015, fl.01 e, com fundamento nos artigos 2º da Resolução TC 219/2010, 63, I, da Lei Complementar 621/2012, e artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do Senhor **Arnaldo Borgo Filho**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, apresentar as justificativas que entender necessárias, em razão do descumprimento ao Termo de Notificação Eletrônico, cuja ciência se deu, em 07 de agosto de 2015.

Pela **Notificação** do Senhor **Arnaldo Borgo Filho**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na Instrução Técnica Inicial **ITI 1863/2015**.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 1863/2015**, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 09 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1633/2015

**PROCESSO:** TC -10120/2015

**JURISDICIONADO:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Vila Velha

**ASSUNTO:** Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB

**PERÍODO:** 3º Bimestre de 2015 – Cidades-Web

**UNIDADE TÉCNICA:** 5ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEL:** Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral - PCB, referente ao 3º Bimestre do exercício de 2015, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Vila Velha, sob a responsabilidade do Senhor **Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1858/2015, fl.01 e, com fundamento nos artigos 2º da Resolução TC 219/2010, 63, I, da Lei Complementar 621/2012, e artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do Senhor **Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante** para que, no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, apresentar as justificativas que entender necessárias, em razão do descumprimento ao Termo de Notificação Eletrônico, cuja ciência se deu, em 06 de agosto de 2015.

Pela **Notificação** do Senhor **Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na Instrução Técnica Inicial **ITI 1858/2015**.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 1858/2015**, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 09 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1635/2015

**PROCESSO:** TC - 10119/2015

**JURISDICIONADO:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Vila Velha

**ASSUNTO:** Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB

**PERÍODO:** 3º bimestre de 2015 – Cidades-Web

**UNIDADE TÉCNICA:** 5ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEL:** Anderson de Oliveira Almeida

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral- PCB, referente ao 3º bimestre de 2015, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Vila Velha, sob a responsabilidade do Senhor **Anderson de Oliveira Almeida**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1848/2015, fl.01, e, com fundamento no artigo 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, I, da Lei Complementar 621/2012 e do artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do Senhor **Anderson de Oliveira Almeida**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis apresente as justificativas que julgar pertinentes, face ao não atendimento do Termo de Notificação Eletrônico.

Pela **Notificação** do Senhor **Anderson de Oliveira Almeida**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 1848/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389,

VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 1848/2015**, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 09 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1628/2015

**PROCESSO:** TC 5763/2015

**JURISDICIONADO:** Secretaria Municipal de Prevenção, Combate à Violência e Trânsito de Vila Velha

**ASSUNTO:** Omissão na Prestação de Contas Bimestral – PCB – Cidades Web

**EXERCÍCIO:** 1º bimestre de 2015

**RESPONSÁVEL:** Ten. Cel. Alexandre Ofranti Ramalho

Trata-se o Processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 1º bimestre de 2015, da Secretaria Municipal de Prevenção, Combate à Violência e Trânsito de Vila Velha, sob a responsabilidade do senhor **Ten. Cel. Alexandre Ofranti Ramalho**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1395/2015, fl.24/26, e, com fundamento no artigo 1º da Resolução TC 219/2010 e 63, III, da Lei Complementar 621/2012 e dos artigos 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Notificação** do Senhor **Ten. Cel. Alexandre Ofranti Ramalho**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas – indicada na **Instrução Técnica Inicial 1395/2015, conforme abaixo:**

Descrição	Períodos	Legislação Pertinente
Prestação de Contas Bimestral Cidades-Web	1º bimestre de 2015	Resolução TC 247/2012

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 1395/2015**.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 09 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1627/2015

**PROCESSO:** TC 5507/2015

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual

**EXERCÍCIO:** 2014

**RESPONSÁVEL:** Sebastião Fosse

Trata-se de processo de encaminhamento da mídia digital da **Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade do **Senhor Sebastião Fosse**.

Informa a área técnica que de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013 (IN 28/2013), a Prestação de Contas Anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no Anexo 02 da referida IN.

Ocorre, porém, que ao verificar a mídia digital, constatou-se que o processo de Prestação de Contas Anual em tela não se encontra apto à análise e instrução técnica na forma regimental, conforme aponta a **AIC nº 380/2015:**

Verifica-se que a mídia que acompanha o expediente protocolizado pelo responsável não contempla todos os arquivos exigidos pela IN 28/2013, conforme listagem que se segue:

Item	Arquivo	Situação Encontrada	Solução
01	MENSAG	Não consta assinatura do prefeito	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do prefeito.
02	RELGES	Não consta assinatura do prefeito	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do prefeito.

10	DEMPLI	Não enviou o arquivo	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do prefeito.
17	EXTBAN	Não consta assinatura do prefeito e do contabilista responsável nos arquivos referentes a extratos bancários, o que contraria a IN 28/2013.	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do prefeito e do contabilista responsável.
20	PCFUND	Não enviou o arquivo	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do prefeito.
21	PCFSAU	Não consta assinatura do prefeito, o que contraria a IN 28/2013.	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do prefeito.
22	RELPRE	Não consta assinatura do prefeito e do contabilista responsável.	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do prefeito e do contabilista responsável.

O arquivo 31 RRERPP e o 34 RREPPP não possuem valores, havendo a necessidade de nota explicativa.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 1707/2015**, fl.15, e conforme o artigo 139 e § 3º do artigo 138, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

**pela Notificação** do senhor **Sebastião Fosse**, para que no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, conforme Resolução TC nº 219, art. 1º, encaminhe a esta Corte de Contas a devida Prestação de Contas Anual indicada na **Instrução Técnica Inicial – ITI 1707/2015**.

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

**Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia de Análise Inicial de Conformidade – AIC 380/2015**, das fls. 10 a 14 dos autos, e da Instrução Técnica Inicial – **ITI 1707/2015**, elaborada pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 09 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1626/2015

**PROCESSO:** TC 5444/2015

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual – PCA

**EXERCÍCIO:** 2014

**UNIDADE TÉCNICA:** 6ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEL:** João Bosco Dias

Trata-se de processo de encaminhamento da mídia digital da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sob a responsabilidade do Senhor **João Bosco Dias**.

Informa a área técnica que, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013 (IN 28/2013), a prestação de contas anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no Anexo 02 da referida IN.

Ocorre, porém, que ao verificar a mídia digital, constatou-se que o processo de Prestação de Contas Anual em tela não se encontra apto à análise e instrução técnica na forma regimental, conforme aponta a **AIC nº 389/2015:**

Os arquivos relacionados na mensagem de encaminhamento da Prestação de Contas Anual do jurisdicionado estão gravados na mídia digital que acompanha a mensagem protocolizada, atendendo parcialmente às exigências estabelecidas no Anexo 02 da IN 28/2013. Foram detectadas inconsistências conforme especificada na **Instrução Técnica Inicial – ITI 1732/2015**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 1732/2015**, fl.12-15, e com fundamento no artigo 358, da Resolução TCEES 261/2013, **DECIDO:**

**pela Notificação** do Senhor **João Bosco Dias**, para que, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, conforme Resolução TC nº 219, art. 1º, encaminhe a esta Corte de Contas a devida Presta-

ção de Contas Anual indicada na **Instrução Técnica Inicial – ITI 1732/2015**.

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia de **Análise Inicial de Conformidade – AIC 389/2015**, fls. 05 a 11, e da **Instrução Técnica Inicial – ITI 1732/2015**, elaborada pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 09 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1636/2015

**PROCESSO:** TC 4072/2015

**JURISDICIONADO:** Fundo Municipal de Saúde de São Mateus

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual – PCA

**EXERCÍCIO:** 2014

**UNIDADE TÉCNICA:** 4ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEL:** Mércia Mônico Comério de Holanda

Trata-se de processo de encaminhamento da mídia digital da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, sob a responsabilidade da Senhora **Mércia Mônico Comério de Holanda**.

Informa a área técnica que, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013 (IN 28/2013), a prestação de contas anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no Anexo 03 da referida IN.

Ocorre, porém, que ao verificar a mídia digital, constatou-se que o processo de Prestação de Contas Anual em tela não se encontra apto à análise e instrução técnica na forma regimental, conforme aponta a **AIC nº 418/2015**:

Verifica-se que a mídia que acompanha o expediente protocolizado pelo responsável não contempla todos o arquivo exigido pela IN 28/2013, conforme demonstrado a seguir:

#### ANEXO 03 (ARQUIVO NÃO ENVIADO)

ITEM DO ANEXO	NOME DO ARQUIVO
16	INVMOV
19	INVIMO
22	INVALM

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 1835/2015**, fl.31, e com fundamento no artigo 358, da Resolução TCEES 261/2013, DECIDO:

pela **Notificação** da Senhora **Mércia Mônico Comério de Holanda**, para que, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, conforme Resolução TC nº 219, art. 1º, encaminhe a esta Corte de Contas a devida Prestação de Contas Anual indicada na **Instrução Técnica Inicial – ITI 1835/2015**.

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia de **Análise Inicial de Conformidade – AIC 418/2015**, fls. 27 a 30, e da **Instrução Técnica Inicial – ITI 1835/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 09 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1630/2015

**PROCESSO:** TC 3206/2014

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual - PCA

**EXERCÍCIO:** 2013

**UNIDADE TÉCNICA:** 6ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVELS:** Sebastião Fosse

Trata este processo da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do senhor **Sebastião Fosse**, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do Ofício GAB. Nº 223/2014, protocolizado neste Tribunal sob o número 4307, em 07 de abril de 2014. A 6ª Secretaria de Controle Externo realizou a análise da prestação de contas e anexos por meio do **Relatório Técnico Contábil RTC 337/2015** (fls. 38/52), quando constatou indícios de irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Inicial ITI 1750/2015** (fls. 53), com propositura de Citação do responsável.

Desta forma **DECIDO**:

pela **CITAÇÃO** dos agentes responsáveis, nos termos do **art. 56, incisos II**, da LC 621/2012 e do **art. 157, inciso III** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial ITI 1750/2015**, como se demonstra seguir:

Descrição do achado	Responsável	
Item 3.5. REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	Sebastião Fosse	Prefeito Municipal

Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela **Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais terá-se como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, **integrando-a**, cópia do **Relatório Técnico Contábil RTC 337/2015**, (fls.38/52) e da **Instrução Técnica Inicial ITI Nº 1750/2015**, (fls. 13), elaborada pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 09 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1631/2015

**PROCESSO:** TC 2906/2015

**ASSUNTO:** Representação

**REPRESENTANTE:** Robério Pinheiro Rodrigues - Vereador

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Ecoporanga

**EXERCÍCIO:** 2015

**RESPONSÁVEL:** Pedro Costa Filho (Prefeito Municipal)

Tratam os autos de Representação com pedido de cautelar encaminhada pelo senhor Robério Pinheiro Rodrigues, Vereador do Município de Ecoporanga, informando suposta irregularidade no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 (Lei Municipal 1.726/2015), para contratação de pessoal nas Secretarias Municipais de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Assistência Social, Administração e Finanças. Tendo sido inicialmente indeferida a medida cautelar, nos termos do **Voto 584/2015** (fls. 138/146) e **Decisão TC-2614/2015 - Primeira Câmara** (fls. 147/148), os autos tramitaram sob o rito ordinário face à ausência dos pressupostos constantes do artigo 306 da Resolução TC 261/2013, tendo sido remetidos à área técnica para regular instrução, porém com tramitação preferencial, de acordo com o art. 264, inc. IV da mesma Resolução.

Mediante a **Manifestação Técnica MTP 355/2015** (fls. 155/158), a 5ª Secretaria de Controle Externo indicou possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, o que ensejou a elaboração da **Instrução Técnica Inicial ITI 664/2015** (fls. 159/183), com propositura de notificação ao Município de Ecoporanga quanto ao incidente de inconstitucionalidade apontado no item 1, e citação do responsável para apresentação de justificativas quanto aos indícios de irregularidades apontados.

Desta forma, **DECIDO**:

Pela **NOTIFICAÇÃO**, ao Município de Ecoporanga, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, senhor Pedro Costa Filho, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar defesa quanto à arguição de incidente de inconstitucionalidade da Lei Municipal 1726/2015 apontada no item 1 da Instrução Técnica Inicial ITI 664/2015, na forma do art. 176 da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os artigos 332, 333 § 2º, 334 e 358, III, do Regimento Interno do TCEES, por infringência aos arts. 2º e 37, IX, da

Constituição da República;

Pela **CITAÇÃO**, nos termos do artigo 56, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 e nos artigos 288, inciso VIII, e 316 do Regimento Interno do TCEES (aprovado pela Resolução TC 261/2013), do responsável, senhor Pedro Costa Filho, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 664/2015, como se demonstra seguir:

Responsável	Indicativo de Irregularidade	Valor passível de ressarcimento (R\$)
<b>PEDRO COSTA FILHO</b> (Prefeito Municipal)	2 - Ausência de razoabilidade na definição do prazo entre a divulgação do edital e a realização das provas	-
	3 - Ausência de ampla publicidade na divulgação de processo seletivo	-
	4 - Burla ao concurso público	-

Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 - Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do artigo 64 da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, **cópia da Instrução Técnica Inicial ITI 664/2015** (fls. 159/169), elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 09 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1632/2015

**PROCESSO:** TC 21172015

**ASSUNTO:** Tomada de Contas Especial

**JURISDICIONADO:** Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

**EXERCÍCIO:** 2015

**RESPONSÁVEL:** Andrezza Rosalém Vieira - Diretora Presidente  
Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Jones dos Santos Neves com o objetivo de apurar irregularidades na execução do Convênio 20/2011, celebrado entre o Instituto em tela e o Município de Baixo Guandu. Em 28/01/2015, a Diretora Presidente do Instituto Jones dos Santos Neves protocolizou nesta Corte de Contas ofício informando a instauração da Tomada de Contas Especial em 11 de dezembro de 2014, mediante a Instrução de Serviço nº 139/2014 (fls. 02/03).

Levada a documentação à consideração da Área Técnica, a 1ª Secretaria de Controle Externo registrou, na Manifestação Técnica de fls. 08/09, que **a gestora deveria encaminhar o processo ao Tribunal de Contas até 12/03/2015**, conforme determina o artigo 14 da Instrução Normativa TC nº 32, de 04/11/2014:

Art. 14 - O processo de tomada de contas especial deve ser encaminhado ao tribunal no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do ato de sua instauração.

Ante o exposto, **DECIDO** por **NOTIFICAR** a responsável, senhora Andrezza Rosalém Vieira para o encaminhamento a esta Corte de Contas da Tomada de Contas Especial, no **PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS**, nos moldes estabelecidos na Instrução Normativa TC 32/2014, em especial os artigos 8º, 13, e 15, alertando-a quanto às consequências do descumprimento desta Decisão, em especial quanto às penalidades previstas no art. 1º, XXXII e art. 135 e § 1º da Lei Complementar nº 621/2012.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 09 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

## OUVIDORIA TCE-ES

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.

### COMO DENUNCIAR UMA IRREGULARIDADE



[www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)



(27) 3334-7633



Rua José Alexandre Buaiz, 157

Enseada do Suá - Vitória/ES

CEP: 29.050.913

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado do Espírito Santo